



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**EMENDA Nº 1, de 2015,**  
**ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7.645, DE 2014.**

Dê-se a seguinte redação ao Art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969:

“Art. 18. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares serão regidos por Código de Ética e Disciplina, aprovado por lei estadual ou federal para o Distrito Federal, específica, que tem por finalidade definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, bem como regulamentar o Processo Administrativo Disciplinar e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina Militares, observados, dentre outros, os seguintes princípios:

.....”

Sala das Reuniões, em 12 de março de 2015.

**Deputado JOSÉ PRIANTE**  
**Presidente**